



CONTRATO Nº 36/2017-PMB

CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA FIXA PABX DIGITAL TEMPORAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOQUIM E A EMPRESA WS PRIMTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP.

O MUNICIPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 13.097.068/0001-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 819.602.585-00, residente e domiciliado na cidade de Boquim, Estado de Sergipe e, do outro lado, a empresa **WS PRIMTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.719.104/0001-13, com sede na Av. Carlos Burlamarqui, 615, Bairro Centro, CEP 49010-660, Aracaju/SE, neste ato representada por **Walter Pereira de Andrade Júnior**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.372.870 SSP/SE, CPF nº 977.767.425-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo, na Modalidade Pregão Presencial nº **08/2017**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Locação de Sistema de Telefonia fixa PABX Digital Temporal com disponibilidade imediata para 30 (trinta) portas para linhas digitais E1 e ISDN, 16 (dezesesseis) portas para linhas telefônicas analógicas com identificador de chamadas DTMF, 90 (Noventa) portas ramais analógicos, 08 portas de ramais digitais 2B+D, 01 (uma) porta LAN 10/1000, 01 (um) Software de atendimento para telefonista for Windows, 01 (uma) Interface celular com 04 portas (ou 04 interfaces unitárias) tipo GSM-IP protocolo SIP quadband com antena inclusa para interligação com o PABX fornecido, 10 (dez) terminais digitais 2B+D com visor, viva-voz full duplex e 12 teclas programáveis, 01 (um) fone para telefonista com instalação de rede do prédio na sede da Prefeitura e rede externa para todas as secretarias anexas com todos os materiais, serviços de instalação e obra necessárias inclusas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual dar-se-á a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme art. 57, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 189/2017, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão nº 08/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ 28.056,00 (vinte e oito mil e cinquenta e seis reais) que será pago em parcelas mensais de R\$ 2.338,00 (dois mil trezentos e trinta e oito reais), pelos serviços descritos no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

4.1. As notas fiscais serão atestadas pelo responsável pelo controle da prestação de serviços.

4.2. Não haverá reajuste de preço durante a vigência desta Ata.

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, União, CNDT, Estadual e Municipal, apresentando cópias das respectivas certidões



4.3. De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A LOCADORA obriga-se a:

- 5.1 - Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 5.2 – Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços de locação de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao LOCATÁRIO;
- 5.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer ao LOCATÁRIO comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 5.4 – Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- 5.5 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem ao LOCATÁRIO durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- 5.6 – Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade;
- 5.7 – A LOCADORA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- 5.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura.
- 5.9 – A contratada deverá, obrigatoriamente, prestar os serviços de locação atendendo rigorosamente a especificação;
- 5.10 - Manter em seus quadros pessoal técnico especializado e treinado para a eficiente prestação dos serviços objeto do presente pacto, sempre que solicitado pela Secretaria;
- 5.11 - Dotar-se dos equipamentos necessários à realização dos serviços;
- 5.12 - Enviar à LOCATÁRIA, sempre que solicitado, informações e relatórios relativos às atividades realizadas.
- 5.13 – Todas as despesas referentes a instalação e/ou troca ou manutenção dos aparelhos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 6.1 – Fiscalizar e acompanhar o objeto do contrato, por servidor da administração devidamente designado;
- 6.2. - Zelar pelo bom nome da LOCADORA, comunicando-lhe qualquer reclamação ou queixa recebida relativamente aos serviços prestados pela mesma, evitando que possam vir a compromê-lo;



- 6.3. - Assegurar aos técnicos especializados, credenciados pela **LOCADORA**, livre acesso aos Equipamentos, documentações técnicas e às informações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- 6.4. - Designar um funcionário como responsável pelo Produto locado, que servirá de contato com a equipe técnica da **LOCADORA**. Este responsável deverá, sempre e em qualquer caso, acompanhar a equipe técnica da **LOCADORA** em todas as inspeções e atendimentos.
- 6.5. - Autenticar, mediante assinatura do responsável, o impresso próprio da **LOCADORA** a ser apresentado a cada visita técnica, documento este em que deverá constar a descrição das ocorrências, bem como os serviços prestados;
- 6.6. - Proibir que os Equipamentos locados tenham intervenção de assistência técnica por terceiros sem a prévia e expressa autorização da **LOCADORA**;
- 6.7. - Impedir que qualquer software que não seja necessariamente fornecido pela **LOCADORA** venha a ser instalado nos equipamentos locados;
- 6.8. - Fornecer orientação para a solução de problemas que porventura venham a surgir durante a execução dos serviços;
- 6.9 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 6.10 - Sustar a prestação dos serviços nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;
- 6.11 - Pagar a **LOCADORA** pelos produtos efetivamente utilizados, em conformidade com o previsto nas cláusulas Segunda e Terceira do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0401	04.122.0001	2007	33903900	000

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

8.1 - Da Instalação:

8.1.1 - O serviço de instalação dos produtos locados será realizado pela equipe técnica da **LOCADORA**, empresa terceirizada ou pessoa designada, sob direção e risco exclusivos desta;

Parágrafo Primeiro - A instalação do equipamento será feita no seguinte endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro Boquim - Sergipe.

Parágrafo Segundo - O prazo de instalação será de 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato, oriundo do presente instrumento, desde que todos os detalhes técnicos e comerciais tenham sido devidamente esclarecidos entre as partes, ficando a cargo da **LOCADORA** a prévia preparação infra-estrutural do local onde se dará a instalação;

Parágrafo Terceiro - Os serviços que estão excluídos deste contrato são: obras civis, instalação predial, adaptações/modificações na infra-estrutura, rede interna/externa de ramais, rede elétrica, aterramento e instalação.



Parágrafo Quarto – Correrão por conta da LOCATÁRIA todas as despesas relativas à obtenção das linhas (trancos) e autorizações fornecidas pela operadora de telefonia, bem como aquelas relativas à execução dos serviços necessários para que tais linhas sejam fisicamente levadas até o local onde se encontra o Distribuidor Geral (DG), sendo disponibilizado o de entrada e o de saída;

Parágrafo Quinto – Poderão ser prestados serviços de instalações complementares, quando assim solicitar a LOCATÁRIA, oportunidade em que deverá a mesma responder por remuneração complementar definida mediante prévio acordo entre as partes.

8.2. Do Recebimento dar-se-á:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da instalação e montagem dos equipamentos e conseqüente aceitação se estão de acordo com os propostos na Proposta de Preços da licitante vencedora.

8.3-Todos os equipamentos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação e/ou instalação pelo período de 12 meses a contar da data da instalação.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

10.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de apostilamento, devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO Nº 223

DOCUMENTO Nº _____

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Boquim (SE), 01 de dezembro de 2017.


Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Walter Pereira de Andrade Júnior
Ws Primtel Telecomunicações Ltda - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  C.P.F. 075.291.565-78
2.  C.P.F. 055.840.565-70



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO Nº 224
RA

DOCUMENTO Nº _____

ANEXO I

NÚMERO	NOME	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	VALOR MENSAL (RS)	TOTAL (RS)
1	Locação de Sistema de Telefonia fixa PABX Digital Temporal com disponibilidade imediata para 30 (trinta) portas para linhas digitais E1 e ISDN, 16 (dezesesseis) portas para linhas telefônicas analógicas com identificador de chamadas DTMF, 90 (Noventa) portas ramais analógicos, 008 portas de ramais digitais 2B+D, 01 (uma) porta LAN 10/1000, 01 (um) Software de atendimento para telefonista for Windows, 01 (uma) Interface celular com 04 portas (ou 04 interfaces unitárias) tipo GSM-IP protocolo SIP quadband com antena inclusa para interligação com o PABX fornecido, 10 (dez) terminais digitais 2B+D com visor, viva-voz full duplex e 12 teclas programáveis, 01 (um) fone para telefonista com instalação de rede do prédio na sede da Prefeitura e rede externa para todas as secretarias anexas com todos os materiais, serviços de instalação e obra necessárias inclusas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deste Município	Locação de Sistema de Telefonia fixa PABX Digital Temporal com disponibilidade imediata para 30 (trinta) portas para linhas digitais E1 e ISDN, 16 (dezesesseis) portas para linhas telefônicas analógicas com identificador de chamadas DTMF, 90 (Noventa) portas ramais analógicos, 008 portas de ramais digitais 2B+D, 01 (uma) porta LAN 10/1000, 01 (um) Software de atendimento para telefonista for Windows, 01 (uma) Interface celular com 04 portas (ou 04 interfaces unitárias) tipo GSM-IP protocolo SIP quadband com antena inclusa para interligação com o PABX fornecido, 10 (dez) terminais digitais 2B+D com visor, viva-voz full duplex e 12 teclas programáveis, 01 (um) fone para telefonista com instalação de rede do prédio na sede da Prefeitura e rede externa para todas as secretarias anexas com todos os materiais, serviços de instalação e obra necessárias inclusas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deste Município	ME	12,00	R\$ 2.338,00	R\$ 28.056,00